



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02840/14**

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Francisca Gomes Araújo Motta

Valor: R\$ 2.569.076,80

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 03209/15**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2014, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Patos, seguida do Contrato n.º 333/2014 dela decorrente, objetivando o(a) contratação de empresa para o fornecimento parcelado de divisórias, portas e grades em ferro, itens em madeira, entre outros, destinados às atividades de todas as Secretarias do Município de Patos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 13/08/2015**

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
PRESIDENTE

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02840/14**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 02840/14 trata da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2014, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Patos, seguida do Contrato n.º 333/2014 dela decorrente, objetivando o(a) contratação de empresa para o fornecimento parcelado de divisórias, portas e grades em ferro, itens em madeira, entre outros, destinados às atividades de todas as Secretarias do Município de Patos.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório reputando necessária a notificação da autoridade responsável para adotar providências necessárias à regularização do procedimento licitatório em exame.

Após a apresentação de defesa por parte da autoridade responsável, a unidade técnica, em nova manifestação processual, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que o contrato decorrente da licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERCÍCIO. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 13/08/2015**

Em 13 de Agosto de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO